

PARECER Nº 11/2017 – CAMGRAD

EMENTA: APROVA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 32/2015 QUE TRATA DO REGULAMENTO DO TRABALHO DISCENTE EFETIVO NA PUCPR. (*)

I – RELATÓRIO

O Trabalho Discente Efetivo (TDE) está amparado legalmente na Resolução n.º 3, de 2 de julho de 2007, do Conselho Nacional da Educação (CNE), que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências, tais como:

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

A proposta de alteração do regulamento do TDE na PUCPR foi motivada pelo resultado da avaliação realizada com docentes e discentes que apontou o não uso da supervisão do TDE via Ambiente Virtual de Aprendizagem (extraclasse), razão pela qual a comunidade universitária decidiu, nas reuniões de colegiado dos cursos/escolas no início deste ano, a supressão da atividade de supervisão no formato extraclasse (74,3% dos professores votantes) e sua respectiva remuneração (79,3% dos professores votantes).

Para esta proposta, foram excluídas informações que constam de forma detalhada no Manual do Trabalho Discente Efetivo.

A proposta do novo regulamento segue anexa ao parecer.

II – PARECER

Em vista do exposto e considerando que a proposta está de acordo com as normas vigentes, somos pela aprovação da proposta de alteração do Regulamento do Trabalho Discente Efetivo na PUCPR.

É o Parecer.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Cons. Maria Beatriz Balena Duarte
RELATORA



<p>R E S O L U Ç Ã O N º 32/2015 - CONSUN</p> <p>APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO DISCENTE EFETIVO (TDE) NO ÂMBITO DA PUCPR</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p>
<p>Art. 1º A PUCPR estabelece que a carga horária dos cursos de graduação é composta por:</p> <p>I. atividades acadêmicas presenciais. II. Trabalho Discente Efetivo (TDE).</p>	<p>Art. 1º A PUCPR estabelece que a carga horária dos cursos de graduação é composta por:</p> <p>I. atividades acadêmicas presenciais. II. Trabalho Discente Efetivo (TDE).</p>
<p>Art. 2º O Trabalho Discente Efetivo (TDE) define-se como um conjunto de atividades extraclasse supervisionadas realizadas pelos discentes como forma complementar às atividades acadêmicas presenciais.</p>	<p>Art. 2º O Trabalho Discente Efetivo (TDE) define-se como um conjunto de atividades extraclasse supervisionadas realizadas pelos discentes como forma complementar às atividades acadêmicas presenciais.</p>
<p>Art. 3º O TDE deve, obrigatoriamente, estar relacionado às competências descritas no Projeto Pedagógico do Curso e às ementas e conteúdos de cada disciplina.</p>	<p>Art. 3º O TDE deve, obrigatoriamente, estar relacionado às competências descritas no Projeto Pedagógico do Curso e às ementas e conteúdos de cada disciplina.</p>
<p>Art. 4º O TDE poderá, de acordo com o planejamento docente, ser composto por:</p> <p>I. atividades de leitura e pesquisa na biblioteca ou em plataformas digitais; II. atividades de fixação de conteúdos e desenvolvimento de competências tais como exercícios, jogos e estudos dirigidos; III. atividades laboratoriais que envolvam desenvolvimento de experimentos, testes, simulações e práticas acadêmico-profissionais; IV. trabalhos individuais ou em grupo no âmbito interno ou externo à Universidade com objetivo de desenvolver estudos de caso, projetos, seminários, análises técnicas, resolução de situações-problema reais ou simuladas, estudos de viabilidade técnica, etc.</p> <p>Parágrafo único. A lista de atividades do TDE não é exaustiva, podendo ser complementada pelo docente, devendo a atividade proposta ser submetida à Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria responsável pela Graduação.</p>	<p>Art. 4º O TDE poderá, de acordo com o planejamento docente, ser composto por:</p> <p>I. atividades de leitura e pesquisa na biblioteca ou em plataformas digitais; II. atividades de fixação de conteúdos e desenvolvimento de competências tais como exercícios, jogos e estudos dirigidos; III. atividades laboratoriais que envolvam desenvolvimento de experimentos, testes, simulações e práticas acadêmico-profissionais; IV. trabalhos individuais ou em grupo no âmbito interno ou externo à Universidade com objetivo de desenvolver estudos de caso, projetos, seminários, análises técnicas, resolução de situações-problema reais ou simuladas, estudos de viabilidade técnica etc.</p> <p>Parágrafo único. A lista de atividades do TDE não é exaustiva, podendo ser complementada pelo docente.</p>



<p>Art. 5º O TDE não se aplica aos componentes curriculares que exigem trabalhos de campo, para estes casos as atividades deverão ser previstas em cronograma próprio.</p>	<p>Art. 5º O TDE não se aplica aos componentes curriculares que exigem trabalhos de campo, para estes casos, as atividades deverão ser previstas em cronograma próprio.</p>
<p>Art. 6º Os discentes devem realizar as atividades do TDE, conforme o planejado no início de cada período letivo, em ambiente extraclasse.</p>	<p>Art. 6º Os discentes devem realizar as atividades do TDE, conforme o planejado no início de cada período letivo, em ambiente extraclasse.</p>
<p>Art. 7º São deveres do corpo docente quanto ao TDE:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. participar do programa de capacitação preparatório para o TDE; II. planejar as atividades de TDE; III. apresentar o plano de ensino aos estudantes, esclarecendo o planejamento do TDE; IV. supervisionar e avaliar a aprendizagem dos estudantes. 	<p>Art. 7º São deveres do corpo docente quanto ao TDE:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. participar do programa de capacitação preparatório para o TDE; II. planejar as atividades de TDE; III. apresentar o plano de ensino aos estudantes, esclarecendo o planejamento do TDE; IV. supervisionar as atividades durante as aulas regulares; V. avaliar a aprendizagem dos estudantes.
<p>Art. 8º São deveres da Pontifícia Universidade Católica do Paraná:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. capacitar os docentes para a compreensão e utilização do TDE; II. disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem como suporte tecnológico ao processo de supervisão dos estudantes; III. acompanhar o planejamento pedagógico dos docentes a fim de garantir a qualidade das atividades propostas, observada a liberdade de cátedra. 	<p>Art. 8º São deveres da Pontifícia Universidade Católica do Paraná:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. capacitar os docentes para a compreensão e utilização do TDE; II. disponibilizar ambiente virtual como suporte tecnológico ao processo de aprendizagem dos estudantes; III. acompanhar o planejamento pedagógico dos docentes a fim de garantir a qualidade das atividades propostas, observada a liberdade de cátedra.
<p>Art. 9º A PUCPR ofertará aos seus professores um programa de capacitação, o qual será obrigatório para todos os docentes e não implicará pagamento aos professores por essas horas de formação.</p>	<p>Art. 9º A PUCPR ofertará aos seus professores um programa de capacitação, o qual será obrigatório para todos os docentes e não implicará pagamento aos professores por essas horas de formação.</p>
<p>Art. 10. A utilização do TDE na composição da carga horária das disciplinas deverá observar as seguintes etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. calcular a quantidade de horas necessárias para complementar a carga horária da disciplina, sendo que a carga horária do TDE deve ser calculada 	<p>Art. 10. A utilização do TDE na composição da carga horária das disciplinas deverá observar as seguintes etapas:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. calcular a quantidade de horas necessárias para complementar a carga horária da disciplina, sendo que a carga horária do TDE deve ser calculada



<p>subtraindo de 20 semanas o número de semanas letivas previstas no calendário acadêmico, conforme o dia da semana em que a aula é ministrada.</p> <p>II. planejar o conjunto de atividades em razão da carga horária necessária para complementar a disciplina distribuindo-as ao longo do semestre letivo;</p> <p>III. tornar disponível as atividades para os estudantes, assim como a orientação necessária para sua realização no ambiente virtual de aprendizagem;</p> <p>IV. avaliar os conteúdos e competências desenvolvidas por meio do TDE;</p> <p>V. registrar as atividades do TDE no diário de classe.</p>	<p>subtraindo de 20 semanas o número de semanas letivas previstas no calendário acadêmico, conforme o dia da semana em que a aula é ministrada.</p> <p>II. planejar o conjunto de atividades em razão da carga horária necessária para complementar a disciplina distribuindo-as ao longo do semestre letivo;</p> <p>III. tornar disponíveis as atividades para os estudantes no Plano de Ensino e no ambiente virtual de aprendizagem;</p> <p>IV. avaliar a aprendizagem dos estudantes em função da realização do TDE;</p> <p>V. registrar as atividades do TDE no diário de classe.</p>
<p>Art. 11. Não é permitido utilizar o TDE para repor aulas presenciais não ministradas previstas no calendário acadêmico.</p>	<p>Art. 11. Não é permitido utilizar o TDE para repor aulas presenciais não ministradas previstas no calendário acadêmico.</p>
<p>Art. 12. A carga horária do TDE deverá ser registrada no diário de classe da disciplina.</p>	<p>Art. 12. A carga horária do TDE deverá ser registrada no diário de classe da disciplina.</p>
<p>Art. 13. O planejamento das atividades consiste nas seguintes etapas:</p> <p>I. definição das competências, habilidades e conteúdos a serem trabalhados por meio do TDE e seleção do tipo de atividade a ser realizada;</p> <p>II. descrição de todas as etapas do TDE, com orientação para sua realização e cronograma de execução;</p> <p>III. seleção do material de apoio à realização das atividades dos estudantes;</p> <p>IV. definição dos critérios de avaliação.</p>	<p style="text-align: center;">EXCLUIDO</p>
<p>Art. 14. As atividades do TDE deverão ser lançadas no Plano de Ensino de cada disciplina com a descrição que inclua o cronograma e as formas de avaliação.</p> <p>Parágrafo único. O Plano de Ensino deve ser publicado no ambiente virtual de aprendizagem.</p>	<p style="text-align: center;">EXCLUIDO</p>
<p>Art. 15. Os docentes podem indicar materiais didáticos públicos disponíveis: livros, capítulos de livros e artigos disponíveis na biblioteca física ou virtual da PUCPR, relatórios de pesquisa científica, estudos setoriais, <i>links</i> de internet</p>	<p>Art. 13. Os docentes podem indicar materiais didáticos públicos disponíveis: livros, capítulos de livros e artigos disponíveis na biblioteca física ou virtual da PUCPR, relatórios de pesquisa científica, estudos setoriais, <i>links</i> de internet</p>



contendo artigos científicos ou de opinião, vídeos, áudios, jogos, simuladores, e outros.	contendo artigos científicos ou de opinião, vídeos, áudios, jogos, simuladores, e outros.
Art. 16. É facultado aos docentes a produção de material didático próprio com a finalidade de atender ao TDE, desde que esse material esteja vinculado exclusivamente à sua estratégia didática e não seja explorado comercialmente.	Art. 14. É facultado aos docentes a produção de material didático próprio com a finalidade de atender ao TDE, desde que esse material esteja vinculado exclusivamente à disciplina e à sua estratégia didática e não seja explorado comercialmente.
Art. 17. A supervisão do TDE consiste no acompanhamento dos estudantes ao longo do período em que a atividade discente efetiva estiver em curso, proporcionando a interação entre o estudante e o professor, a fim de dirimir dúvidas relacionadas à compreensão e execução das atividades.	Art. 15. A supervisão do TDE consiste no acompanhamento, em sala de aula, dos estudantes ao longo do período em que a atividade discente efetiva estiver em curso, proporcionando a interação entre o estudante e o professor, a fim de dirimir dúvidas relacionadas à compreensão e execução das atividades.
Art. 18. O estudante terá acesso à supervisão de duas formas: I. virtualmente, com o apoio das ferramentas de comunicação do ambiente virtual de aprendizagem, prioritariamente por meio do fórum de dúvidas da disciplina; II. presencialmente, quando o professor optar por assim fazê-lo. § 1º A supervisão presencial não poderá ser praticada durante as aulas regulares, sendo necessário o agendamento de horário adicional no mesmo turno em que a disciplina é ministrada, ou no sábado pela manhã em horário no qual não ocorram aulas regulares das outras disciplinas do curso que pertencem ao mesmo período. § 2º É vedada a utilização de e-mail para fins de supervisão.	Art. 16 - O estudante terá acesso à supervisão sob a forma presencial em sala de aula, de acordo com princípios da aprendizagem ativa. § 1.º - A supervisão presencial deverá ser praticada durante as aulas regulares. § 2.º - É vedada a utilização de e-mail, ou qualquer outro aplicativo eletrônico para fins de supervisão.
Art. 19. O TDE é parte integrante da carga horária da disciplina, assim, a remuneração referente ao planejamento das atividades já está prevista na carga horária atribuída ao professor na Hora Atividade (HA), no Descanso Semanal Remunerado (DSR), bem como nos reflexos correspondentes na folha de pagamento, tais como férias e décimo terceiro.	Art. 17. O TDE é parte integrante da carga horária da disciplina, assim, a remuneração referente ao planejamento das atividades já está prevista na carga horária atribuída ao professor na Hora Atividade (HA), no Descanso Semanal Remunerado (DSR), bem como nos reflexos correspondentes na folha de pagamento, tais como férias e décimo terceiro.
Art. 20. A título de remuneração pela supervisão do TDE o docente, no final do semestre letivo, receberá 1 (uma) hora-aula de supervisão para cada 4 (quatro) horas-aula de TDE planejadas e	Art. 18. A remuneração pela supervisão do TDE já está incorporada ao salário mensal pago ao docente, não sendo devida nenhuma complementação salarial, uma vez que a



<p>executadas em sua disciplina, independentemente do modo como a supervisão seja realizada: virtual ou presencialmente.</p>	<p>supervisão será executada durante o horário regular em sala de aula.</p>
<p>Art. 21. A aprendizagem promovida pelo TDE poderá ser avaliada por meio de duas estratégias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. análise do resultado da atividade realizada pelo estudante; II. aplicação de um instrumento de avaliação presencial. 	<p>EXCLUÍDO</p>
<p>Art. 22. Para cada atividade avaliada no TDE o docente deverá atribuir um peso que comporá a nota final do estudante na disciplina.</p> <p>Parágrafo único. A soma das notas correspondentes aos resultados das atividades do TDE não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) da nota total da disciplina.</p>	<p>EXCLUÍDO</p>
<p>Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.</p>	<p>Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº 32/2015 – CONSUN.</p>

